INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026 – DIPPG/UFCIRJ

Dispõe sobre a declaração e o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa em dissertações e teses no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Ciência e Inovação do Rio de Janeiro (UFCIRJ).

A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG) da UFCIRJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos institucionais para a transparência, a integridade acadêmica e científica e o uso responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para a declaração do uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) em dissertações e teses submetidas à defesa no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCIRJ, visando à transparência, à integridade acadêmica e científica e ao uso responsável dessas tecnologias.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Inteligência Artificial Generativa o conjunto de sistemas computacionais capazes de gerar ou transformar conteúdos, incluindo textos, imagens, códigos computacionais, dados, áudios e outros materiais, a partir de comandos ou informações fornecidas pelo usuário.

CAPÍTULO II
DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Art. 2° O uso de ferramentas de IAG deverá observar os princípios de integridade acadêmica e científica, as normas institucionais aplicáveis e, quando existentes, as orientações específicas estabelecidas pelo respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 1° A utilização de IAG deverá respeitar as normas relativas à ética em pesquisa, à propriedade intelectual, à proteção de dados pessoais, à confidencialidade e ao sigilo das informações.

§ 2° A utilização de IAG não exime o autor da responsabilidade integral pelo conteúdo apresentado, incluindo sua originalidade, precisão, integridade científica, conformidade ética e observância das normas institucionais e legais aplicáveis.

§ 3° O conteúdo produzido ou modificado com auxílio de IAG deverá ser objeto de verificação, validação e revisão pelo autor, de acordo com a natureza e a finalidade de sua utilização.

Art. 3° Ferramentas de Inteligência Artificial Generativa não poderão ser indicadas como autoras ou coautoras de dissertações, teses ou demais produtos acadêmicos decorrentes do trabalho.

Parágrafo único. A declaração da utilização de ferramenta de IAG não implica atribuição de autoria à ferramenta, permanecendo a autoria acadêmica vinculada ao discente e aos demais autores humanos, conforme as normas institucionais e acadêmicas aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Art. 4° O discente deverá preencher o Formulário de Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial Generativa antes do encaminhamento do processo de agendamento da defesa de dissertação ou tese.

§ 1° O formulário deverá registrar a utilização ou a não utilização de ferramentas de IAG na elaboração do trabalho.

§ 2° Quando houver utilização de IAG, deverão ser informados, no mínimo:

I – a ferramenta ou as ferramentas utilizadas, incluindo nome e, quando disponível ou identificável, versão, modelo e empresa desenvolvedora;

II – as finalidades para as quais cada ferramenta foi utilizada;

III – as partes do trabalho ou etapas de sua elaboração em que houve utilização de IAG;

IV – os procedimentos adotados pelo autor para verificação, validação e revisão do conteúdo produzido ou modificado com auxílio da IAG.

§ 3° Quando alguma das informações previstas no § 2º não estiver disponível ou não puder ser razoavelmente identificada pelo discente, essa circunstância deverá ser indicada no formulário, não sendo considerada, por si só, omissão irregular.

§ 4° As informações prestadas no formulário são de responsabilidade do discente, sem prejuízo da observância das garantias e dos direitos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5° Compete à Secretaria de Pós-Graduação, no âmbito do processo de agendamento da defesa:

I – verificar o preenchimento do Formulário de Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial Generativa;

II – providenciar a inclusão da declaração correspondente no processo administrativo de defesa;

III – solicitar ao discente a regularização do formulário quando constatada ausência ou insuficiência das informações exigidas;

IV – observar os procedimentos e as orientações estabelecidos pela DIPPG; e

V – assegurar que as informações constantes do formulário sejam tratadas de acordo com a legislação aplicável e com as normas institucionais de proteção de dados, sigilo e acesso à informação.

§ 1° A ausência do Formulário de Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial Generativa ou de informações necessárias ao seu preenchimento impedirá o prosseguimento do processo de agendamento da defesa até a respectiva regularização.

§ 2° Constatada ausência ou insuficiência de informações no formulário apresentado, a Secretaria do respectivo Programa de Pós-Graduação deverá cientificar o discente para proceder à complementação ou correção das informações, indicando, de forma clara, a pendência identificada e os elementos necessários à sua regularização.

§ 3° A regularização prevista no § 2º deverá ocorrer no prazo estabelecido pela DIPPG, observado o cronograma do processo de defesa e as normas institucionais aplicáveis.

§ 4° O não atendimento da solicitação de regularização no prazo estabelecido impedirá o prosseguimento do processo de agendamento da defesa, até que a pendência seja sanada, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados ao discente pela legislação aplicável.

§ 5° O formulário e os procedimentos administrativos para sua utilização serão definidos e disponibilizados pela DIPPG.

§ 6° A ausência ou insuficiência de informações no formulário, por si só, não caracteriza irregularidade acadêmica, sem prejuízo da apuração de eventual conduta irregular pelas instâncias competentes, quando presentes elementos que a justifiquem.

Art. 6° O formulário administrativo não integrará a versão final da dissertação ou tese disponibilizada no repositório institucional, ressalvadas as informações que, por determinação legal ou institucional, devam integrar os autos do processo administrativo.

CAPÍTULO V
DA DECLARAÇÃO NA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 7° Quando houver utilização de ferramentas de IAG, o autor deverá incluir na dissertação ou tese declaração específica sobre sua utilização.

§ 1° A declaração deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I – a identificação da ferramenta ou das ferramentas utilizadas;

II – a finalidade de sua utilização;

III – as partes ou etapas do trabalho em que foram empregadas;

IV – a forma pela qual o conteúdo produzido ou modificado com auxílio da IAG foi verificado, validado e revisado pelo autor.

§ 2° A DIPPG poderá estabelecer modelo ou texto padronizado para a declaração prevista no caput.

Art. 8° Quando não houver utilização de ferramentas de IAG, o discente deverá declarar expressamente a não utilização no formulário previsto no art. 4º.

Parágrafo único. A DIPPG poderá estabelecer um texto padronizado para a declaração de não utilização de IAG na dissertação ou tese.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES E DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 9° O discente é responsável pelo conteúdo que incorporar à sua dissertação ou tese, inclusive quando utilizar ferramentas de IAG durante sua elaboração, observado o disposto nesta Instrução Normativa e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 10° Compete ao orientador orientar o discente quanto ao uso responsável de ferramentas de IAG no desenvolvimento da pesquisa e na elaboração da dissertação ou tese, observadas as normas institucionais e as especificidades da área de conhecimento.

Art. 11° A declaração de utilização de ferramentas de IAG não caracteriza, por si só, irregularidade acadêmica.

§ 1° A eventual omissão de informações, a utilização indevida de IAG ou a violação de normas de integridade acadêmica e científica poderá ser submetida às instâncias competentes, observados o procedimento institucional aplicável, a motivação dos atos administrativos e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 2° A eventual apuração de irregularidade acadêmica deverá considerar as circunstâncias concretas do caso, não sendo suficiente, isoladamente, a indicação ou estimativa produzida por ferramenta automatizada de detecção de conteúdo supostamente gerado por IAG.

§ 3° A declaração apresentada pelo discente não constitui, por si só, reconhecimento de irregularidade, nem poderá ser utilizada como fundamento automático para aplicação de sanção.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 12° A utilização de ferramentas de IAG deverá observar a legislação aplicável e as normas institucionais relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade, ao sigilo, à propriedade intelectual, à ética em pesquisa e à segurança da informação.

§ 1° É vedada a inserção, em ferramentas de IAG, de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações sigilosas, informações protegidas por propriedade intelectual ou dados de pesquisa submetidos a restrição de acesso, quando a utilização não estiver autorizada ou não encontrar fundamento jurídico adequado.

§ 2° O tratamento das informações constantes do Formulário de Declaração sobre o Uso de IAG deverá observar a finalidade administrativa para a qual foram coletadas e as normas institucionais aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao acesso às informações.

§ 3° As informações relativas a pesquisas que envolvam seres humanos, dados pessoais, dados sensíveis, informações confidenciais ou materiais sujeitos a restrição de acesso deverão observar, adicionalmente, as normas éticas e institucionais específicas aplicáveis ao projeto de pesquisa.

CAPÍTULO VIII
DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS

Art. 13° Os Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer orientações complementares relativas ao uso de ferramentas de IAG, considerando as especificidades de suas respectivas áreas de conhecimento, desde que não contrariem esta Instrução Normativa e as demais normas institucionais.

§ 1° As orientações complementares deverão ser aprovadas pela instância acadêmica competente do respectivo Programa e divulgadas previamente aos discentes.

§ 2° As orientações complementares não poderão estabelecer presunção de irregularidade decorrente da simples utilização ou declaração de uso de IAG.

§ 3° Nos casos de cotutela, dupla titulação, associação entre instituições ou outras situações que envolvam normas acadêmicas de instituição parceira, deverão ser observados, quando aplicáveis, os instrumentos jurídicos e acadêmicos que disciplinam a respectiva relação institucional.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14° As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos processos de defesa encaminhados após sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A aplicação desta Instrução Normativa não prejudicará situações acadêmicas regularmente constituídas sob a égide das normas anteriormente vigentes, observadas as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 15° Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, quando envolverem matéria de natureza acadêmica ou demandarem interpretação desta Instrução Normativa, serão submetidos à apreciação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

Art. 16° Compete ao COPEP deliberar sobre situações excepcionais ou controversas relacionadas à aplicação desta Instrução Normativa, quando submetidas à sua apreciação pela DIPPG.

Art. 17° A DIPPG poderá propor a revisão desta Instrução Normativa sempre que alterações legislativas, institucionais, acadêmicas ou tecnológicas justificarem sua atualização.

Art. 18° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Milena Faria Pinto
Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Milena Faria Pinto**, **DIRETOR - CD3 - DIPPG**, em 06/11/2026 10:16:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 93662
Código de Autenticação: b0408866b6